



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n°. 1.025/2007 – Decreto n°. 85/2007

Processo n°. 2013.03.00072P

Interessada: SANTA NILZA DA ROCHA

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PARECER TÉCNICO N°. 03/2014

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n°. 1.025/2007, Decreto n°. 085/2007 e Portaria n°. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n°. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Santa Nilza da Rocha**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SAÚDE**, nível "3", classe "A" lotada na Secretaria de Saúde, Departamento de Saúde, devidamente matriculada sob o n°. 100291, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 6-A da EC n°. 41/2003, redação da EC n°. 70/2012, e Lei n°. 1.413/2012.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n°. 01/2009 (Manual de Triagem - 4° edição) conforme disposto abaixo:

Dados da Requerente:

Nome: Santa Nilza da Rocha

Matrícula: 100291

Cargo Efetivo: Agente de saúde

Nível: "3"

Classe: "A"



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Lotação: Secretaria de Saúde - Depto de Saúde

R.G: 9033059156 SSP/RS

CPF: 724.309.74191

Data do Requerimento: 11/03/2014

Data Início do Benefício: 22/10/2013

Ato: Portaria nº.005/2013

Data do Ato: 12/03/2014

Publicação do Ato: 13/03/2014

Espécie: Aposentadoria por Invalidez

Valor Benefício: R\$ 678,00

Regra: artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG e CPF.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012, da servidora "**Santa Nilza da Rocha**" requerida em 11/03/2014 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012:

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores." (grifamos)

A servidora está lotada no serviço público desde 23/09/1997, por tanto, ingressou antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

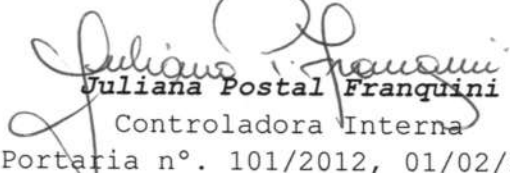
IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** da servidora "SANTA NILZA DA ROCHA" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 13 de março de 2014.


Juliana Postal Franquini
 Controladora Interna
 Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012


 14/03/2014